



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.327, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Executivo, de conformidade com o Dissídio Coletivo.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º) – As Tabelas de Referencias, anexas as Leis nºs 1.765/94 e 2.412/03, modificadas pela Lei nº 3.246/12 e posteriores, **ANEXO V - Faixa I, ANEXO V - A - Faixa I, ANEXO VI - Faixa II, ANEXO VII, ANEXO IX e ANEXO X**, passam a vigorar com os valores constantes nos Anexos, a partir de 1º de Março de 2013, que corresponde a variação de **6,77%**, a título de reposição.

ARTIGO 2º) – A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 678,00 (seiscientos e setenta e oito reais).

ARTIGO 3º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial a seus funcionários, de acordo com o disposto no artigo 37, item X, da Constituição Federal e artigo 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Março de 2.000.

ARTIGO 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.013.

PEDREIRA, 21 DE MARÇO DE 2013.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos